

PORTARIA Nº 503, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem sobre o uso de órteses e próteses ortopédicas no Brasil e normas para a sua autorização;

Considerando o Relatório Final do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre órteses, próteses e materiais especiais (GTI-OPME), instituído pela Portaria Interministerial nº 38, de 8 de janeiro de 2015; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma dos anexos, disponíveis no sítio: www.saude.gov.br/sas, as normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida.

Parágrafo único. As normas de que trata este artigo, que contêm as bases técnicas e os critérios de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida, devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.370/SAS/MS, de 30 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 250, de 31 de dezembro de 2015, seção 1, página 157.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 504, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Reconsidera a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde da Entidade Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, com sede em São Paulo - SP, e torna sem efeito a Portaria nº 2.190/SAS/MS de 21 de dezembro de 2016.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 392/PR/2017- AT/S/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.168968/2014-77, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes

da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde da entidade Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, CNPJ nº 60.975.976/0001-01, com sede em São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.190/SAS/MS de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 393/SAS/MS, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 36, de 20 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 38,

Onde se lê:

Portaria nº 393/SAS/MS, de 16 de fevereiro de 2016

Leia-se:

Portaria nº 393/SAS/MS, de 16 de fevereiro de 2017

Na Portaria nº 420/SAS/MS, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 45, de 07 de março de 2017, seção 1, página 79,

Onde se lê:

Altera a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que habilita Serviços Hospitalares de Referência (SHR).

Leia-se:

Altera a Portaria nº 2.446/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2016, que habilita Serviços Hospitalares de Referência (SHR).

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 58, DE 9 DE MARÇO DE 2017**

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambista participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.183822/2016-13	YDELSA DE LOS ANGELES DIHIGO MIRANDA	2700277	AL	Palmeira dos Índios

PORTARIA Nº 59, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambista participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.217435/2013-45	JUAN RAMON BELLO VARELA	2200110	PI	LUZILÂNDIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**PORTARIA Nº 14, DE 9 DE MARÇO DE 2017**

Regulamentar as condições para o exercício das funções de Editor Associado e Editor Assistente a serem exercidas por servidores da Secretaria de Vigilância em Saúde no âmbito do processo editorial da Epidemiologia e Serviços de Saúde - revista do Sistema Único de Saúde do Brasil (RESS).

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, do Anexo I ao Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e

Considerando a necessidade de difusão do conhecimento epidemiológico aplicável às ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos de interesse de Saúde Pública, visando ao aprimoramento dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde;

Considerando o disposto na Portaria nº 14, de 13 de agosto de 2015, que instituiu o Corpo Editorial da Epidemiologia e Serviços de Saúde - revista do Sistema Único de Saúde do Brasil (RESS), composto pelas seguintes instâncias: i) Núcleo Editorial; e ii) Comitê Editorial;

Considerando que a RESS é uma publicação periódica de caráter científico editada pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

Considerando que a RESS está indexada nas bases bibliográficas MEDLINE (da Biblioteca Nacional de Medicina dos Estados Unidos da América) e Literatura Latinoamericana em Ciências da Saúde (LILACS); além de compor as Coleções Scientific Electronic Library Online Brasil (SciELO Brasil) e Scientific Electronic Library Online Saúde Pública (SciELO Saúde Pública), dentre outras;

Considerando a necessidade de estabelecer as condições para a participação de servidores do quadro funcional da SVS/MS no processo editorial das publicações científicas editadas por esta Secretaria, resolve:

Art. 1º Regulamentar as condições para o exercício das funções de Editor Associado e Editor Assistente a serem exercidas por servidores da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) no âmbito do processo editorial da Epidemiologia e Serviços de Saúde - revista do Sistema Único de Saúde do Brasil (RESS).

Art. 2º Anualmente será aberto processo seletivo interno, conduzido pela Coordenação Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços do Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde (CGDEP/SVS/MS), para a identificação de servidores do quadro permanente da SVS/MS interessados em compor o Núcleo Editorial da RESS para o exercício da função de Editor Associado ou Editor Assistente.

Art. 3º São requisitos para o exercício da função de Editor Associado e Editor Assistente:

I - Editor Associado: possuir titulação mínima de Doutor em Epidemiologia ou áreas afins e possuir artigos científicos publicados em periódicos científicos indexados, na área de epidemiologia ou áreas afins, como autor principal; e

II - Editor Assistente: possuir titulação mínima de Mestre em Epidemiologia ou áreas afins e possuir artigos científicos publicados em periódicos científicos indexados, na área de epidemiologia ou áreas afins, como autor principal.

Art. 4º O exercício das funções de Editor Associado ou Editor Assistente implicará a dedicação de carga horária semanal mínima exigida corresponde a 5 horas semanais.

Art. 5º O exercício das funções de Editor Associado ou Editor Assistente será realizado sem prejuízo de suas atribuições ao cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único O exercício das funções de Editor Associado ou Editor Assistente será mediado por internet, não implicando a relocação do servidor selecionado de sua Coordenação Geral de atuação para a CGDEP.

Art. 6º As funções de Editor Associado ou Editor Assistente pelos servidores selecionados será exercida por dois anos, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado desde que haja interesse do servidor, anuência de sua chefia imediata e concordância do(a) Editor(a) Geral da revista.

Art. 7º Os servidores no exercício das funções de Editor Associado ou Editor Assistente não farão jus ao recebimento adicional de Função Gratificada ou qualquer outra forma de remuneração adicional a seus salários.

Art. 8º A SVS/MS irá oportunizar a capacitação dos servidores para o exercício das funções de Editor Associado e Editor Assistente.

Parágrafo único. As atividades de capacitação incluem oficinas de redação e editoração científica, cursos de qualificação de editores, outros cursos e eventos relacionados à publicação científica.

Art. 9º São responsabilidades dos Editores Associados e Editores Assistentes:

I - acompanhar o processo editorial dos artigos submetidos à RESS, por meio do Sistema SciELO de publicação, conforme etapas e prazos definidos no fluxo do processo editorial da RESS, que incluem:

- realizar revisão técnica de artigos;
- encaminhar convites a revisores ad hoc;
- revisar pareceres;
- encaminhar pareceres aos autores; e
- realizar revisão de artigos reformulados.

II - Participar das atividades de capacitação de editores, oportunizadas pela SVS;

III - Participar das reuniões do Núcleo Editorial e do Comitê Editorial da RESS;

IV - atuar em conformidade com os princípios da ética na publicação adotados pela RESS, alinhados às orientações do Comitê de Ética na Publicação (COPE) e às recomendações do Comitê Internacional de Editores de Periódicos Médicos (ICMJE); e

V - participar de atividades de divulgação da RESS.

Art. 10. Os servidores ocupantes das funções de Editor Associado ou Editor Assistente poderão ser desligados, a qualquer tempo, destas funções caso:

I - venham a assumir atividades incompatíveis com a natureza das atividades do Núcleo Editorial;

II - a pedido do Editor Associado ou Editor Assistente;

III - a pedido da chefia imediata do Editor Associado ou Editor Assistente;

IV - haja descumprimento dos princípios da ética na publicação adotados pela RESS, alinhados às orientações do Comitê de Ética na Publicação (COPE) e às recomendações do Comitê Internacional de Editores de Periódicos Médicos (ICMJE); e

V - o desempenho do Editor Associado ou Editor Assistente seja avaliado como insatisfatório pelo(a) Editor(a) Geral da publicação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE